Ofício nº 38/AL Pato Branco, 11 de março de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, enviar ofício 13/2024 do Presidente do COPLAN, em resposta ao requerimento 318/2023, enviado ao Executivo Municipal através do ofício 68/2023-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Ofício nº 013/2024

Excelentíssimo Senhor Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 318/2024.

Prezado Senhor Presidente,

Conforme Requerimento do vereador Romulo Faggion, solicitando informações sobre a ciclovia construída junto a Estrada Municipal Azelino Dala Costa, se o imóvel é considerado logradouro público, nos termos da Lei nº2.347/2004, informamos que:

De acordo com a Enciclopédia Jurídica[1], o Logradouro Público é *"Área disponível reservada pelo setor público* ***ao trânsito ou paragem de veículos, ou à movimentação de pedestres****: jardins, parques, passeios, avenidas, ruas, alamedas, áreas de lazer, calçadões, praças, largos e viadutos."* (grifo nosso)

O artigo 7º da Lei nº 2.347/2004, mencionado no requerimento, também indica que "*[...] considera-se logradouro público, as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.*" Sendo assim, a lei municipal também menciona que denominam-se Logradouro Público, apenas espaços que servem para a finalidade de movimentação de pessoas e/ou veículos.

A Ciclovia Municipal Rural de que trata o Projeto de Lei nº 193/2023 localiza-se ao longo da Estrada Municipal Azelino Dala Costa. Trata-se de um trecho com destinação clara e específica de *"**trânsito ou paragem de veículos**"* (mesmo sendo não motorizadas, as bicicletas para as quais se destinam a ciclovia, são consideradas veículos), também se encaixando na definição de

[1] Disponível em: http://www.enciclopedia-juridica.com/pt/d/logradouro-p%C3%9Ablico/logradouro-p%C3%9Ablico.htm

Assinado por 1 pessoa: GILMAR TUMELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7AF1-EADE-357D-87B4 e informe o código 7AF1-EADE-357D-87B4

"*estrada ou caminho de uso público*", sendo esta definição dada à luz da Lei nº 2.347/2004. Portanto, sendo a ciclovia um local com a finalidade de movimentação de pessoas e/ou veículos, **é denominada Logradouro Público**.

Sendo as informações para o momento, subscrevo.

Gilmar Tumelero
Presidente do COPLAN

Assinado por 1 pessoa: GILMAR TUMELERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7AF1-EADE-357D-87B4 e informe o código 7AF1-EADE-357D-87B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AF1-EADE-357D-87B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILMAR TUMELERO (CPF 914.XXX.XXX-91) em 11/03/2024 10:19:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/7AF1-EADE-357D-87B4